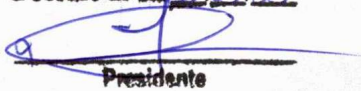




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2022 DE 12 DE MAIO DE 2023.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão de dia 18/05/23

Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual, para o exercício 2023, dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e suas alterações.

Parágrafo único – A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o *caput* do artigo 1º, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas, nos termos do art. 57, *caput* e § 1º e inciso III, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º, será concedida, a partir de 1º de maio de 2023, pela aplicação do índice de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado no exercício de 2022.

Art. 3º. Para fins de aplicação do percentual de revisão fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais, especificados no Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os valores revisados com índice do Art. 2º desta lei, constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, retroativamente, a partir da Data-Base de 1º de maio de 2023.

Art. 4º. A Tabela Matriz do Nível Elementar, cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário-mínimo, fica atualizada de acordo com o salário-mínimo nacional atual, definido pelo governo federal para o exercício 2023, a partir da data-base de 1º de maio de 2023, em decorrência da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, no importe de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga - PB, em 12 de maio de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

I – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO – CREAS - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	01	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NÍVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NÍVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NÍVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - ANS 500.02

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NÍVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NÍVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NÍVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ASSISTENTE SOCIAL - ANS 500.03

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

BIBLIOTECÁRIO - ANS 500.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

BIOMÉDICO - ANS 500.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANS 500.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	6	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ENFERMEIRO - ANS 500.07

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	25	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ANS 500.08

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL - ANS 500.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ENGENHEIRO FLORESTAL - ANS 500.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ENGEHEIRO AMBIENTAL – ANS 500.11

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

FARMACÊUTICO - ANS 500.12

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

FISIOTERAPEUTA - ANS 500.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

FONOAUDIÓLOGO - ANS 500.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

MÉDICO VETERINÁRIO - ANS 500.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF - ANS 500.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

MÉDICO AUDITOR - ANS 500.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

NUTRICIONISTA - ANS 500.18

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ODONTÓLOGO - ANS 500.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	15	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PEDAGOGO (ORIENTADOR SOCIAL) - ANS 500.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

PSICÓLOGO - ANS 500.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ZOOTECNISTA - ANS 500.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANS 500.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.908,40	1.975,19	2.044,33	2.115,88	2.189,93	2.266,58	2.345,91	2.428,02	2.513,00	2.600,95	2.691,99
NIVEL 2		2.099,24	2.172,71	2.248,76	2.327,46	2.408,93	2.493,24	2.580,50	2.670,82	2.764,30	2.861,05	2.961,19
NIVEL 3		2.309,16	2.389,98	2.473,63	2.560,21	2.649,82	2.742,56	2.838,55	2.937,90	3.040,73	3.147,15	3.257,30
NIVEL 4		2.540,08	2.628,98	2.721,00	2.816,23	2.914,80	3.016,82	3.122,41	3.231,69	3.344,80	3.461,87	3.583,03

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

II – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ANI 200.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	40	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ANI 200.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO – ANI 200.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ANI 200.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	17	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - ANI 200.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

MONITORES - ANI 200.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANI 200.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	23	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANI 200.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANI 200.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ANI 200.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANI 200.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ANI 200.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA - ANI 200.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	27	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

CUIDADOR (CRECHE) - ANI 200.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - ANI 200.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

INSPETOR DE ALUNOS - ANI 200.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - ANI 200.24

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

OPERADOR DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - ANI 200.25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.415,81	1.465,36	1.516,65	1.569,73	1.624,67	1.681,54	1.740,39	1.801,31	1.864,35	1.929,60	1.997,14
NIVEL 2		1.557,39	1.611,90	1.668,32	1.726,71	1.787,14	1.849,69	1.914,43	1.981,44	2.050,79	2.122,56	2.196,85
NIVEL 3		1.713,13	1.773,09	1.835,15	1.899,38	1.965,86	2.034,66	2.105,87	2.179,58	2.255,87	2.334,82	2.416,54

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

III – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS CÓDIGO ANE 100.01 a ANE 100.22

REAJUSTADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL Único		1.320,00	1.366,20	1.414,02	1.463,51	1.514,73	1.567,75	1.622,62	1.679,41	1.738,19	1.799,02	1.861,99

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 12 de maio de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 05/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que autoriza a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e suas alterações, bem como altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) e dá outras providências, nos termos em que preceitua a Constituição Federal em seu art. 37, X, e a própria Lei Complementar Municipal nº 16/2015 em seu art. 57, incisos e parágrafos.

O Regime de Urgência requerido se dá pelo fato de que a data-base para revisão geral anual é 1º de maio de cada exercício.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo busca garantir o direito a Revisão Geral Anual, estabelecido na Carta Magna, aos Servidores Efetivos do Município de Itaporanga, que não estão inseridos nas categorias dos servidores, cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas,

Com efeito, dispõe a o art. 37, X da Constituição Federal:

“Art. 37 [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por sua vez, o art. 57, *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 16/2015 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), têm a seguinte redação:

Art. 57. É instituída a data-base única para revisão da matriz salarial dos servidores públicos municipais, ficando a mesma fixada no dia 1º de maio de cada exercício financeiro, a iniciar no exercício subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvada a categoria do Magistério Público Municipal, que poderá ter data-base diversa, fixada em lei específica.

§ 1º A atualização das tabelas que integram a matriz salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração instituído por esta Lei dar-se-á em percentual independente do que for aplicado ao salário mínimo nacional ou ao piso salarial das categorias de agentes comunitários ou de combate a endemias, e levará em conta, prioritariamente, o percentual de crescimento da receita orçamentária do Município, estimada para o exercício financeiro, respeitados os limites legais para a despesa total com pessoal do Poder Executivo.

Como visto o instituto da revisão geral, destina-se a uma reavaliação da realidade dos vencimentos e do poder aquisitivo dos servidores públicos, podendo tanto ser conservados os mesmos subsídios e remuneração - caso não haja inflação, o que constituiria fato inédito na economia brasileira -, como sofrer os reajustes necessários para restabelecer o seu valor real.

Ou seja, por revisão geral, é de se entender o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Com efeito, justo não seria que os vencimentos, permanecessem sem reajustes, ou seja, não acompanhassem a evolução dos preços dos bens de consumo e serviços e, assim, não mais correspondessem à realidade econômica do País.

Admitir o contrário, ou seja, que a economia sofresse as consequências da inflação sem que os vencimentos dos servidores fossem reajustados, importaria em impor a estes, por via indireta, perda substancial do poder aquisitivo, ou, em outras palavras,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

redução do poder de compra e subsistência, o que nada mais é do que a redução, propriamente dita, dos vencimentos. Sendo assim, justamente no intuito de garantir a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, face às corrosões inflacionárias da moeda, é que o constituinte de 1988 previu a já aludida revisão geral.

Desta forma, sensível a necessidade de revisão dos vencimentos e no intuito de se garantir o cumprimento da legislação, considerando ainda índices acumulados de inflação para o exercício de 2023 é que se faz necessária a aplicação da revisão com base no IPCA/IBGE, que é o índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil, verificando-se, ainda, que a inflação acumulada durante os exercícios de 2022/2023, tendo o mês de maio/2022 como referência (data-base) ficou em 4,18% (percentual acumulado até o final do mês de abril/2023, referente aos últimos doze meses), conforme IPCA/IBGE divulgado hoje (12/05/2023) pelo referido instituto. Assim para fins da revisão deve-se integrar o percentual total de 4,18% de aumento real a fim de que se possa garantir o poder de compra dos servidores, bem como valorizarmos o funcionalismo público municipal.

A urgência na tramitação do projeto em apreço decorre também da necessidade de o Município realizar o pagamento com a revisão de que trata a presente proposição, já nesse mês de maio, respeitando a data-base fixada em lei.

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Itaporanga-PB, 12 de maio de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito



Buscar no IBGE



Inflação

IPCA do último mês

0,61%

Abr/2023

IPCA acumulado de 12 meses

4,18%

Abr/2023

INPC do último mês

0,53%

Abr/2023





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR 05/2023**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
revisão anual geral dos vencimentos dos servidores
públicos do Município de Itaporanga para o
exercício de 2023 e Altera a matriz salarial constante
do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de
julho de 2015 e dá outras providências.**

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, para autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023 e alterar a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Atendendo ao regramento regimental, a matéria foi despachada para esta comissão para emissão de parecer de estilo.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023, assim como alterar a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015.

O projeto de lei trouxe como paradigma de reajuste a inflação dos últimos 12 (doze) mês atendendo os comandos constitucionais e reavaliando a realidade dos vencimentos dos servidores municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

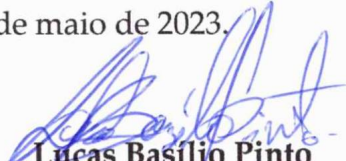
É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

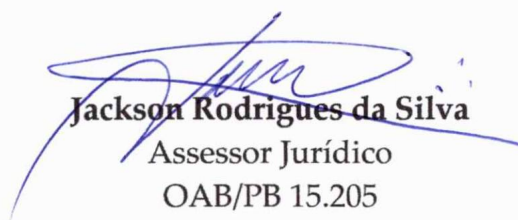
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de maio de 2023.


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023 e Altera a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023 e altera a matriz salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº. 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua adequação as leis orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 15 de maio de 2023.

Kleibson Pereira Jeronimo

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

Jose Jailson Honório de Sousa

Jose Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro

João Pereira de Sousa

João Pereira de Sousa
Vereador Relator

Jackson Rodrigues da Silva

Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 25/2023

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Juliano Antônio da Silva

RELATOR: Lucas Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 15 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 25/2023

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 15 de maio de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 26/2023

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Ricardo Pereira Jeronimo

RELATOR: João Paulo de Souza

MEMBRO: José Jussara de Souza

Itaporanga PB, 15 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 26/2023

Projeto de Lei Complementar nº 05/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga para o exercício de 2023. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 15 de maio de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente